

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES - PCF****CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR****Faixa: S1A****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

Executar atividades especializadas que exigem escolaridade de nível superior em âmbito geral ou restritas à habilitação específica, observando instruções e regulamentação próprias, sob orientação da chefia ou de servidores mais experientes, podendo atuar nas diversas áreas da Universidade.

**ESPECIALISTA EM LABORATÓRIO****Código: 672****DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:****Sumária:**

Realizar junto com docentes estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão (exceto atividades didáticas).

**Detalhada:**

- Desenvolver trabalhos de investigação científica, a partir de projetos, liderados por docentes, com objetivos didático-científicos e de extensão.
- Colaborar na reunião e manipulação de elementos necessários ao desenvolvimento da pesquisa, bem como publicação dos resultados obtidos para disseminar as descobertas científicas.
- Auxiliar na orientação de alunos de iniciação científica na elaboração de seus trabalhos e alunos de pós-graduação em suas dissertações e teses.
- Auxiliar na orientação de alunos na organização das atividades de estágio, no caso dos laboratórios pedagógicos.
- Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial.
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes do laboratório.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**REQUISITOS EXIGIDOS:**

- Curso de graduação completo com carga horária mínima fixada pelo MEC, específico da área de atuação, ou curso de graduação completo com carga horária mínima fixada pelo MEC, com curso de especialização completo na área de atuação,
- Dependendo da necessidade do laboratório, no caso de profissões regulamentadas, registro no órgão profissional competente.
- Língua estrangeira: necessidade e nível a depender da área de atuação. Se for de interesse, a Unidade/Órgão poderá optar por teste de proficiência.
- Conhecimento de informática.

**ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.****JORNADA DE TRABALHO: 40h****Aprovado pela CCRH em: 08/09/2004.****Modificado em: 14/06/2005, 01/09/2005, 19/10/2005, 08/02/2007, 10/09/2007, 28/04/2008, 26/01/2009, 20/01/2009, 19/05/2009, 27/07/2010, 06/08/2013.**

# RESOLUÇÃO Nº 7151, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

*(Retificada em 18.12.2015)*

Inclui dispositivos na Resolução nº [5868](#), de 23.09.2010.

O Pró-reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 19 de agosto de 2015 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 02 de dezembro de 2015, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Ficam acrescidos os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D e 4º-E à Resolução nº [5868](#), de 23 de setembro de 2010, alterada pela Resolução nº [6016](#), de 11 de outubro de 2011, com as seguintes redações:

“Artigo 4º-A – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regulamente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas.

§ 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

§ 3º – Os pós-doutorandos que realizarem previamente etapa de preparação pedagógica oferecida pela Universidade terão prioridade na seleção para a participação em atividades dos cursos de graduação.

§ 4º – A etapa de preparação pedagógica envolve um conjunto de seminários pertinentes ao ensino universitário ou a realização de curso de capacitação pedagógica sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina.



Artigo 4º-B – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso I do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividades.

Artigo 4º-C – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 4º- D – Aos pós-doutorandos que participem de capacitação didática em atividades em cursos de graduação poderá ser paga bolsa, de valor idêntico à dos alunos participantes do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

§ 1º – É vedada a cumulação da bolsa referida no caput com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade de São Paulo.

§ 2º – Os alunos que recebam bolsas de pós-doutorado em entidades financiadoras somente poderão perceber bolsa pelas atividades realizadas em curso de graduação se demonstrarem que as regras da entidade admitem tal cumulação.

Artigo 4º-E – Incumbe às Unidades/Órgãos publicar, a cada semestre, editais reguladores da seleção dos pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

Parágrafo único – Os editais deverão conter os detalhamentos acerca da forma de seleção dos candidatos, bem como o número de participantes no semestre subsequente, bolsistas e voluntários.”

**Artigo 2º** – Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 7º, com as seguintes redações:

“Artigo 7º – ...

(...)

§ 1º – No caso de pós-doutorandos participantes da capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, nos termos do artigo 4º-A e seguintes, bolsistas ou voluntários, a Declaração mencionada no caput indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º – Incumbe às Comissões de Graduação atestar a participação de cada pós-doutorando na capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 87.1.12977.1.0)

Pró-Reitoria de Pesquisa, 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO KRIEGER  
Pró-reitor de Pesquisa

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO  
Secretário Geral



## **Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**

### **Diretrizes**

#### **I. Da Caracterização do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**

1. O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e está composto de duas etapas:

- a) Preparação Pedagógica.
- b) Estágio Supervisionado em Docência.

#### **Ia. Da Etapa de Preparação Pedagógica**

1. A Etapa de Preparação Pedagógica assume diferentes características, dependendo da forma que a Comissão do PAE de cada Unidade a estrutura:

- a) uma disciplina de pós-graduação oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior.
- b) conjunto de conferências, com especialistas da área de Educação, condensadas num tempo menor, tendo como tema as questões do Ensino Superior.



c) núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de currículo, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores.

2. A licenciatura é formação voltada para o Ensino Fundamental e Médio, não correspondendo, portanto, à Etapa de Preparação Pedagógica.

#### **Ib. Da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência**

1. O Estágio Supervisionado em Docência caracteriza-se pela participação de estudantes de pós-graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:

a) **Organizativa**: que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio, etc;

b) **Técnica**: que se refere à organização das atividades operacionais como lista de presença e de notas e acompanhamento das atividades práticas e teóricas, etc;

c) **Didático-pedagógica** que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;

d) Das **relações professor/aluno**: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequado, e





demais iniciativas que facilitem a interlocução entre o docente e os estudantes etc;

e) **Avaliativa:** que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

1.1) É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo **obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno.**

1.2) O Estágio, com carga horária de 6 horas semanais, será desenvolvido **exclusivamente em disciplinas de graduação.**

#### Ic. Da Coordenação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. A coordenação geral do Programa compete à Comissão Central do PAE, conforme determina a Portaria PAE em vigor.
2. Competem à Comissão Central a normatização, acompanhamento, avaliação e controle do Programa.
3. Em cada Unidade o Programa tem uma Comissão Coordenadora cuja composição e atribuições são deliberadas pela Portaria PAE em vigor.
4. O número de membros da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá ser definido pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a



Comissão de Graduação, incluindo-se o representante discente, conforme Portaria que regulamenta o PAE.

5. O coordenador da Comissão Coordenadora do PAE deverá ser indicado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação.

## **II. Das Normas para Participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**

1. Poderão se candidatar para participar do PAE alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da USP.
2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de diferentes Unidades da USP, desde que respeitados os critérios das Comissões Coordenadoras.

## **III. Da Inscrição para a Etapa de Preparação Pedagógica**

1. A Preparação Pedagógica poderá ser oferecida uma vez no ano ou a cada semestre, na dependência das condições da Unidade e da demanda de seus estudantes de pós-graduação, sendo fundamental que haja regularidade em seu oferecimento.
2. A Preparação Pedagógica, nas modalidades B ou C (item Ia) poderá dar direito a créditos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação e de acordo com o Regimento de Pós-Graduação.
3. A estruturação, acompanhamento e avaliação da Preparação Pedagógica são de competência da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.





#### **IV. Da Inscrição para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência**

1. As inscrições deverão ser abertas semestralmente, em cada Unidade, instruídas em edital publicado no Diário Oficial do Estado, permanecendo abertas pelo prazo de 20 dias.
  - a) para o primeiro semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de outubro/novembro, com data de entrega à Comissão Central em 30 de novembro.
  - b) para o segundo semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de abril/maio, com data de entrega à Comissão Central em 10 de junho.
2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de Unidades diferentes daquelas onde a disciplina de graduação é ministrada, respeitados os critérios estabelecidos (a atribuição de créditos será feita a critério da Comissão de Pós-Graduação da Unidade onde o aluno estiver regularmente matriculado).
3. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever para realizar o Estágio Supervisionado em Docência em uma disciplina por semestre.
4. A inscrição deverá ser feita diretamente na Unidade responsável pela disciplina de graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato;
  - b) plano de trabalho elaborado pelo(s) responsável(is) pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando;



- c) ficha do aluno atualizada;
- d) comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada.

#### **V. Da Seleção para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência**

1. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade responsável pelo oferecimento das disciplinas de graduação, com aprovação da CPG.
2. Cabe à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade proceder à seleção dos candidatos de acordo com critérios por ela estabelecidos (respeitadas as normas gerais) e aprovados pela CPG. Todo o processo deverá ser analisado e aprovado pela CPG que, em seguida, encaminhará à Comissão Central do PAE a documentação de acordo com o item IV, subitem 4.
3. A relação dos selecionados deverá ser encaminhada à Comissão Central do PAE até 10 de junho e 30 de novembro de cada ano para aprovação, instruída em processo, o qual deverá constar:
  - a) edital de abertura de inscrição para seleção dos alunos publicado em Diário Oficial do Estado;
  - b) relação de disciplinas de graduação ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários poderão atuar;
  - c) relação com nome dos estagiários, classificação, número USP, indicação do curso (mestrado ou doutorado), informação sobre a Preparação Pedagógica, número de participações no Estágio Supervisionado e disciplina na qual o estágio será desenvolvido;



- d) critérios utilizados pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade para a seleção, com aprovação da CPG;
  - e) ficha de inscrição de cada aluno, com todos os campos corretamente preenchidos;
  - f) ficha do aluno atualizada;
  - g) comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada;
  - h) plano de trabalho a ser desenvolvido no semestre pelo estudante;
  - i) documento de aprovação pela Comissão Coordenadora do PAE e Comissão de Pós-Graduação da relação dos alunos que cumprirão o Estágio Supervisionado em Docência.
4. A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência poderá contar com auxílio financeiro mensal destinado aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos, sendo que cada Unidade de Ensino é contemplada com certo número de cotas definido pelo Presidente da Comissão Central do PAE, ouvida a referida Comissão.
- a) O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado pela primeira vez para realizar o Estágio Supervisionado em Docência, sendo concedido, no máximo, por 4 semestres, respeitadas as normas da Portaria que regulamenta o PAE.

#### **VI. Da Supervisão da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência**

1. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação.





2. A função de supervisor será desvinculada da de orientador do estudante, não sendo vedada a coincidência.
3. Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio.

#### **VII. Da Conclusão da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência**

1. O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio e encaminhar à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade onde realizou o estágio.
2. O supervisor deverá encaminhar a Ficha de Avaliação do estudante participante do Estágio Supervisionado em Docência à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.
3. A Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.
  - 3.1. A Comissão poderá se valer de assessores para esta avaliação.
  - 3.2. A Comissão deverá elaborar um parecer geral do Programa e encaminhar à CPG para apreciação final e posterior envio à Comissão Central do PAE.



- 3.3. Os prazos para entrega dos relatórios e das fichas de avaliação serão determinados pelas Comissões Coordenadoras do PAE nas Unidades de Ensino.
- 3.4. Relatórios insatisfatórios deverão ser devolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito ao certificado e não poderá participar de uma nova seleção.
- 3.5. Alunos bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência.

#### **VIII. Do Parecer Geral da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade**

1. O parecer geral a ser encaminhado pela Comissão Coordenadora à CPG e, posteriormente, à Comissão Central do PAE, será instruído em processo, no qual deve constar:
  - a) Uma descrição geral das atividades realizadas pelos estudantes na Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, bem como a lista de dificuldades encontradas e sugestões para melhoria do Programa;
  - b) Relatórios dos estagiários que participaram da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência;
  - c) Fichas de avaliação dos supervisores dos estagiários;
  - d) Relação de disciplinas de graduação ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários atuaram;
  - e) Relação de alunos desistentes, justificativas e, caso a desistência tenha ocorrido após a data início do estágio, relatórios do período;



- f) Parecer geral da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade;
- g) Data de aprovação da CPG;
- h) Relação de alunos que receberão certificados;
- i) Relação de alunos que receberão declaração de participação.

#### **IX. Disposições Gerais**

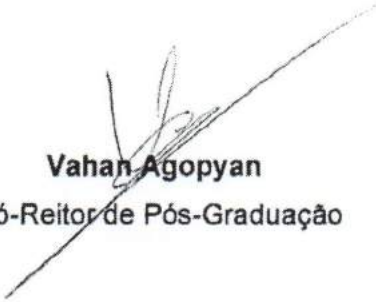
1. A participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito "estágio em docência".
2. A conclusão do Estágio com aproveitamento dará ao aluno direito de receber um certificado de participação no Programa, que deverá ser preenchido pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade e encaminhado ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Unidade para assinatura.
3. O aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão na Unidade.
4. O aluno que concluir o Programa com aproveitamento poderá receber, a critério da CPG, até 20% dos créditos mínimos exigidos, conforme Artigo 66 do Regimento de Pós-Graduação.
5. O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:
  - a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
  - b) não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;





- c) não cumprimento do plano de atividades.
6. Em caso de interrupção da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência ou desligamento, a Comissão Central do PAE deverá ser comunicada imediatamente.
  7. O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal quando desligado do Estágio Supervisionado em Docência.
  8. A responsabilidade de devolução dos recursos é de competência da CPG do Programa ao qual o aluno está realizando o referido estágio.

**São Paulo, 09 de dezembro de 2010.**

  
**Vahan Agopyan**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação